



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo SEI n. 0006967-30.2018.6.02.8000

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.911
(16/08/2018)

PROCESSO SEI n. 0006967-30.2018.6.02.8000.

Proponente: Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES.

PEDIDO DE AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES EXERCIDAS NA **JUSTIÇA COMUM ESTADUAL** PARA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À JUSTIÇA ELEITORAL. DEFERIMENTO.

1. É competência privativa dos Tribunais Regionais Eleitorais, consoante o art. 30, inc. III, do Código Eleitoral, a apreciação dos pedidos de afastamento de magistrado das funções originárias para dedicação exclusiva à função eleitoral.

2. A proximidade das eleições e o conseqüente aumento no volume de trabalhos exercidos por esta Justiça Especializada justificam o deferimento do pedido, haja vista que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro (art. 94, § 1º, da Lei nº 9.504/97).

3. Pedido acolhido. Afastamento pelo período de 23 de agosto de 2018 até 5 (cinco) dias após a realização do último turno de votação (primeiro turno ou segundo turno, se houver). Remessa ao Tribunal Superior Eleitoral para homologação. Decisão unânime.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em acolher o pedido formulado, submetendo-o ao Tribunal Superior Eleitoral para homologação, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 16 de agosto de 2018.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO – Presidente em exercício e
Relator

Des. ORLANDO ROCHA FILHO

Des. PAULO ZACARIAS DA SILVA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo SEI n. 0006967-30.2018.6.02.8000

Des. JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

Des. LUIZ VASCONCELLOS NETO

Dr^a. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo SEI n. 0006967-30.2018.6.02.8000

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste egrégio Tribunal Regional Eleitoral, Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, com fulcro no art. 30, inciso III, do Código Eleitoral e arts. 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.486/2016, propõe o afastamento de suas funções na Justiça Estadual de Alagoas (Tribunal de Justiça de Alagoas) no período de 23 de agosto de 2018 até 5 (cinco) dias após a realização do último turno de votação (primeiro turno ou segundo turno, se houver).

Ressalta o ilustre proponente o significativo incremento das atividades desta Justiça Especializada no período eleitoral, especificando os serviços a serem desenvolvidos no pleito eleitoral de 2018.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo SEI n. 0006967-30.2018.6.02.8000

VOTO

O egrégio Tribunal Superior Eleitoral, com fulcro nos arts. 1º, parágrafo único, e 23, XVIII, do Código Eleitoral, editou a Resolução TSE nº 23.486/2016, que trata especificamente sobre a questão em deslinde, ou seja, "o afastamento de magistrados na Justiça Eleitoral do exercício dos cargos efetivos", da qual extraio o seguinte excerto:

Art. 1º O afastamento dos juízes eleitorais das suas funções regulares será sempre parcial e somente poderá alcançar o período entre a data de início das convenções para escolha de candidatos até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, se houver, em casos excepcionais e sem prejuízo do julgamento prioritário de habeas corpus e mandado de segurança, nos incisivos termos do art. 94, § 1º, da Lei nº 9.504/1997.

Reza, ainda, o § 1º do art. 2º da citada resolução, que "O deferimento do afastamento ficará condicionado ao voto favorável de cinco dos membros do Tribunal Regional Eleitoral e deverá ser submetido ao Tribunal Superior Eleitoral para aprovação."

O Código Eleitoral, que em vista das disposições insculpidas na Constituição da República (art. 121, *caput*), trata da organização e da competência da Justiça Eleitoral, atribui aos Tribunais Regionais Eleitorais competência para a apreciação e concessão de pedidos desse jaez, nos termos de seu art. 30, inciso III, *in verbis*:

*Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos tribunais regionais:
(...)*

III – Conceder aos seus membros e aos juízes eleitorais licença e férias, assim como afastamento do exercício dos cargos efetivos, submetendo quanto àqueles, a decisão à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral.

De acordo com os dispositivos supratranscritos, é desta Casa a competência para conhecer do pleito ora formulado e apreciar seu fundamento jurídico, competindo ao colendo Tribunal Superior Eleitoral a sua homologação.

Compulsando os autos, verifico que o pedido se encontra perfeitamente alicerçado nos preceitos legais de regência, tendo em vista que, devido à eleição vindoura, aumenta-se consideravelmente o volume de trabalho deste Colegiado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo SEI n. 0006967-30.2018.6.02.8000

Com efeito, o requerente apresentou os motivos abaixo, que justificam, de forma, indubitosa, a necessidade de acatamento de seu pleito:

Pois bem, a efetiva necessidade do afastamento decorre da circunstância de ter que realizar inúmeras tarefas inerentes ao serviço eleitoral com a presteza e correção que são essenciais na condução de um pleito eleitoral da relevância que toma uma eleição federal/estadual no contexto de Alagoas.

É que estão em jogo importantes cargos, quais sejam, de: governador, vice-governador, senador, deputados federal e estadual.

Os serviços a serem concretamente desenvolvidos são os já referidos anteriormente que, em resumo, podem ser indicados como o julgamento: i) pedidos de registro de candidatura e de impugnações correlatas; ii) prestações de contas de campanha; iii) representações relativas à propaganda eleitoral.

Tais serviços podem restar comprometidos ou seriamente prejudicados sem uma dedicação exclusiva e uma presença quase que diária neste Tribunal, mormente levando-se em conta que, a partir de agosto de 2016, ocorrerão 12 (doze) sessões plenárias de julgamento neste Pariato e, no mês seguinte (setembro de 2018), serão realizadas 15 (quinze) sessões plenárias.

Ademais, estatui o art. 16, § 1º, da lei nº 9.504/97, que todos os pedidos de registro de candidatura e eventuais impugnações devem estar julgados com as correspondentes decisões publicadas até 20 dias antes do pleito, sob pena de o magistrado responder a processo disciplinar no Conselho Nacional da Justiça (art. 16, § 2º c/c o art. 97 da lei nº 9.504/97).

Não bastasse isso, as atividades de Presidente do TRE/AL demandam uma série de providências administrativas diárias para o bom andamento do serviço eleitoral e administrativo. Afora o que fora mencionado, o período em tela reclama a realização de constantes reuniões de trabalho, com autoridades da área de segurança pública, candidatos, advogados, jornalistas e entidades públicas e privadas, tudo em prol da melhor finalização do serviço eleitoral.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo SEI n. 0006967-30.2018.6.02.8000

Sobreleva notar que as demandas relacionadas ao serviço eleitoral observam prazos exíguos, cujo atendimento seria inevitavelmente prejudicado na hipótese de acumulação das atividades eleitorais com a atividade jurisdicional de origem do requerente.

Dessa forma, o afastamento proposto mostra-se necessário e devido, na medida em que o seu deferimento terá o condão de fornecer ao requerente e aos demais membros deste Pretório condições razoáveis ao perfeito desempenho de suas atribuições.

Ante o exposto, voto pelo acolhimento do pedido, devendo o feito ser submetido ao Tribunal Superior Eleitoral para homologação, em face do que dispõem os arts. 23, IV, e 30, III, do Código Eleitoral.

Em havendo homologação pelo TSE, encaminhe-se ofício ao colendo Tribunal de Justiça de Alagoas, comunicando-lhe o afastamento do magistrado durante o período indicado.

É como voto.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Relator

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que a Resolução de nº 15.911 foi conferido(a) na 61ª Sessão Ordinária, realizada em 16/8/2018, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 152, em 17/8/2018, à(s) fl(s). 5/7. Eu, Kamila Maria Gomes de Albuquerque, lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 17/8/2018.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo SEI n. 0006967-30.2018.6.02.8000

Documento assinado eletronicamente por **KAMILA MARIA GOMES DE ALBUQUERQUE**, Técnico Judiciário, em 17/08/2018, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**, Analista Judiciário, em 17/08/2018, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0421853** e o código CRC **C0FB3B27**.

0006967-30.2018.6.02.8000

0421853v2

Criado porkamilaalbuquerque, versão 2 porkamilaalbuquerque em 17/08/2018
13:17:35.